



PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº: 025/2022

Entrada na Comissão: 16.03.2022

Origem: EXECUTIVO

Relator: RICARDO BOLZAN

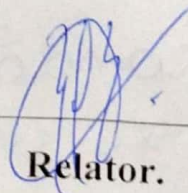
FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

JUSTIFICATIVA:

O presente P.L. ingressou nesta Comissão em 16.03.2022, sendo solicitado parecer jurídico na mesma data, haja vista que está em curso os eleições em âmbito municipal e é vedado pelo Art. 73, § 10, da Lei 9.504 (Lei das Eleições), no caso em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores

Sala das Comissões _____


Relator.

ou benéficos por parte da Adm. Pública.

O parecer jurídico intermal em 22.03.2022, apontando o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral que é no sentido de que não importa se a adoção tem potencialidade de influência o pleito, bastando a prática da distribuição gratuita de lem para aplicação da sanção.

Entretanto, nos termos do Art. 30, inciso I, da CF dispõe que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Neste sentido, o preente P.L. dispõe sobre a convenção de patrocínios esportivo e turístico ao MOTO CLUBE TRILHEIROS que realizará o "11º PASSO MOTO TRILHA" em nosso município. Assim, tendo em vista que este evento já ocorreu nos exercícios anteriores, intendo que a convenção do referido patrocínio não tem o caráter político. Pelo contrário, entendendo ser um evento tradicional do município, a qual será a sua 11ª edição.

Dese modo, entendo pela sua regular
assimilação, sugerindo que o M. P. promova
o cumprimento de sua obrigação finan-
ciosa a Administração, nos termos do
parágrafo § 10, do Art. 73 da Lei das
Eleições, rogação pela qual encaminho
para a apreciação dos demais colegas
Vencedores.

Osório, 22 de Março de 2022.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.